



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 095/2021, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021;

CONSIDERANDO as recentes atualizações do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a partir de 18 de outubro de 2021, o retorno gradual das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, na Escola da rede estadual e na sala da ETEC, dos alunos devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis, respeitando-se os seguintes parâmetros:

I – observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II – planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, horário reduzido e admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e nos intervalos;

III – limitando-se a ocupação das salas em 100% (cem por cento) do total permitido;

IV – monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Departamento Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária Municipal, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Será garantido a continuidade do Sistema Remoto aos alunos não autorizados pelos pais ou responsáveis ao retorno presencial, por meio da entrega e retirada de atividades escolares, semanalmente em horário previamente agendado pela unidade escolar.

Art. 3º É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no município, dos protocolos sanitários específicos para o setor de educação, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município ou mediante orientação do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 8 de outubro de 2021.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete